



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4986 / 2025 - PROPES (11.01.07)

Nº do Protocolo: 23006.012169/2025-14

Santo André-SP, 26 de maio de 2025.

Regulamenta as eleições de representantes da Comissão de Pesquisa (Copés) da UFABC, segundo disposições da Resolução Consuni nº 193/2019, revoga e substitui portaria anterior.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 630, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, Seção 2, página 39, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução Consuni nº 193, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 823, de 01 de março de 2019, que instituiu a Comissão de Pesquisa (Copés) da Universidade Federal do ABC (UFABC); e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar processo eleitoral para a escolha de parte dos membros da Copés,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as eleições de representantes para a composição da Comissão de Pesquisa (Copés) da UFABC, nos termos do **Anexo** desta Portaria.

Art. 2º Revogar e substituir a Portaria nº 4983/2025, de 22 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1447, de 23 de maio de 2025, páginas 28 a 32.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º Concluídos os trâmites do processo eleitoral, esta Portaria fica automaticamente revogada.

(Assinado digitalmente em 26/05/2025 14:20)
WAGNER ALVES CARVALHO
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROPES (11.01.07)
Matrícula: 1601156



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa

ANEXO

1. DAS VAGAS

1.1. Conforme disposto no art. 2º da Resolução Consuni nº 193/2019, na composição da Copes, estão contempladas representações feitas por indicação e por eleição.

1.2. As vagas dos representantes a serem eleitos pelo presente processo eleitoral, bem como seus respectivos mandados, encontram-se descritos a seguir:

<i>Categoria de representação</i>	<i>Mandato</i>	<i>Número de vagas</i>
Membros docentes do CPIC	2 (dois) anos	1 (uma) chapa (titular e suplente)
Servidores vinculados às instalações multiusuário	2 (dois) anos	
Servidores técnico-administrativos da UFABC	2 (dois) anos	
Discentes de Pós-Graduação	1 (um) ano	
Discentes de Graduação	1 (um) ano	

2. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

2.1. O processo eleitoral 2025 seguirá o seguinte cronograma (horário de Brasília):

<i>Evento</i>	<i>Data</i>
Período de INSCRIÇÕES	de 27 de maio a 06 de junho (às 23:59)
Divulgação das inscrições	10 de junho
Campanha eleitoral	de 12 a 17 de junho
Eleições	18 de junho
Apuração e divulgação dos resultados	20 de junho

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para as representações descritas no **item 1** serão feitas por chapas, cada uma composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, cabendo ao candidato a representante titular a realização do trâmite de inscrição.

3.2. As inscrições serão efetuadas a partir de **27 de maio de 2025 até às 23h59 do dia 06 de junho de 2025**, por meio de formulários eletrônicos disponíveis na página do processo eleitoral no *site* da Pró-Reitoria de Pesquisa (Propes).

3.3. Os candidatos à representação titular deverão preencher e enviar o formulário correspondente à sua categoria durante o período de inscrições.

3.4. Pedidos de inscrição enviados fora do prazo estabelecido no cronograma das eleições (**item 2**) serão desconsiderados.

3.5. A Comissão Eleitoral realizará a análise dos pedidos de inscrição recebidos.

3.6. Serão **indeferidas** todas as inscrições:

- I. requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFABC;
- II. requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos na Resolução Consuni nº 193/2019;
- III. cujo formulário de inscrição esteja preenchido de forma incorreta ou incompleta.

3.7. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, no *site* da Propes, a lista das inscrições deferidas e indeferidas.

3.8. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de divulgação da lista de inscrições, e enviadas ao e-mail <secretaria.propes@ufabc.edu.br>, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo, deferindo ou não o pedido de impugnação.

3.9. Encerrado o período de inscrições, havendo candidatura de chapa única para qualquer das categorias descritas no **item 1**, com inscrição deferida, estarão automaticamente eleitos os candidatos que a compuserem.

Parágrafo único. A ocorrência de que trata o subitem 3.9. deverá ser homologada pela Comissão Eleitoral e divulgada na página do processo eleitoral no *site* da Propes.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1. Os candidatos poderão utilizar os meios impressos e eletrônicos disponibilizados na UFABC para a divulgação de suas candidaturas, prezando pela ordem na universidade.

4.2. É vetada a propaganda sonora dentro dos *campi* da UFABC, ou qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.

4.3. No dia da eleição, é vetada a campanha eleitoral de qualquer natureza.

5. DAS ELEIÇÕES

5.1. As eleições serão realizadas por método *online*, via plataforma SIG-Eleição da UFABC.

5.2. A abertura do processo eleitoral, a presente regulamentação e os *links* para participar de cada votação específica serão divulgados no *site* da Propes e pelo envio de e-mail às listas protegidas que agrupam os endereços eletrônicos pertinentes a cada eleição.

5.3. A votação será feita por voto secreto e pessoal, autorizado por *login* institucional.

§ 1º Para verificação do *login*, o usuário deverá acessar o endereço: <acesso.ufabc.edu.br>.

§ 2º O *login* e a senha são de responsabilidade do usuário.

§ 3º Em caso de dificuldades técnicas para utilização do *login* e senha e dos meios automáticos de recuperação, o usuário deverá entrar em contato com o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) pelo e-mail: <suporte@ufabc.edu.br>.

§ 4º O sistema será disponibilizado pela área de Desenvolvimento e *Software* do NTI, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessários para garantir a lisura do pleito.

§ 5º Especificamente no caso da eleição dos representantes do Comitê dos Programas de Iniciação Científica (CPIC), o **método** de eleição ficará à critério da Coordenação do CPIC.

§ 6º Caso a Coordenação do CPIC opte por método distinto ao regulamentado pelo presente instrumento, a apresentação do resultado final da votação deverá seguir o cronograma estabelecido no **item 2** deste instrumento.

§ 7º Caberá à Comissão Eleitoral homologar o resultado apresentado pela Coordenação do CPIC caso haja a opção por método distinto ao regulamentado pelo presente instrumento.

6. DO DIREITO AO VOTO

6.1. Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular na UFABC.

6.2. As chapas de candidatos às categorias de representação descritas no **item 1** somente poderão receber votos oriundos de seus pares. Assim, cada eleitor poderá votar em apenas 1 (uma) chapa de representação, conforme o universo eleitoral em que se insere.

Parágrafo único. Para os fins deste instrumento, a “situação regular na UFABC” configura-se:

I. pela matrícula em curso regular oferecido pela UFABC, no caso de discentes;

II. pelo pertencimento ao quadro permanente de servidores, no caso de docentes e técnicos-administrativos.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no dia 20 de junho de 2025.

7.2. Os resultados serão divulgados na página do processo eleitoral no *site* da Propes.

7.3. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de divulgação dos resultados, e enviadas ao e-mail <secretaria.propes@ufabc.edu.br>, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo.

§ 1º Na ocorrência de impugnações, após concluído o julgamento pela Comissão Eleitoral, será feita a divulgação do resultado final das votações no *site* da Propes, conforme prazos previstos para os trâmites de impugnação.

§ 2º Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I. maior idade do representante titular;

II. maior tempo de vínculo regular, do representante titular, com a UFABC.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Concluídos os trâmites referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

8.2. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para qualquer cargo eletivo.

8.3. Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.